



PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: MARIA REGINA PATRÍCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: ROSINÉIA GOMES DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: LUIS MARCOS PEREIRA

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443

Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

PODER EXECUTIVO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO 09/2018

Resolução Nº. 009/2018

Dispõe sobre o Regimento Interno do CMAS de Deodápolis/MS, e dá outras Providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Deodápolis, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Assistência Social, em reunião extraordinária realizada em 26 de junho de 2018, resolve:

Art.1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deodápolis 26 de junho de 2018.

ALINE LORENA PÉREGO

Presidente do CMAS

PROCURADORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL Nº 676 DE 27 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a autorização a ampliação do perímetro urbano do município de Deodápolis-MS, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica considerada área urbana parte do Lote Rural nº 52-A (setenta e dois) da quadra 74 (setenta e quatro), proveniente do parcelamento do Lote Rural nº 52 localizado na 12ª Linha, com área de 4,0ha 8.400,9680 m² (Quatro hectares, oito mil e quatrocentos metros quadrados, noventa e seis decímetros e oitenta centímetros quadrados), caracterizado pela matrícula nº 6.136 CRI - Deodápolis, de propriedade do Município de Deodápolis/MS.

Art. 2º A área caracterizada como solo urbano em razão da sua destinação é de 4,0ha 8.400,9680 m² (Quatro hectares, oito mil e quatrocentos metros quadrados, noventa e seis decímetros e oitenta centímetros quadrados) que incorporará à área urbana do município.

Art. 3º A presente Lei não comporta autorização para parcelamento de solo e/ou loteamento, cujo procedimento só poderá ser realizado, após a aprovação de projeto pelo Poder Executivo Municipal, observada à Legislação Federal, Estadual e Municipal e demais normas pertinentes.

Art. 4º A utilização do imóvel para fins urbanos, fica condicionado à obediência às normas impostas pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, especialmente no que diz respeito às Leis Ambientais, áreas de reserva legal e de preservação permanente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2018.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO 07/2018

RESOLUÇÃO Nº 007 de 02 de maio de 2018.

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras Providências.

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal nº651, de 18 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1º da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para que estabelece a competência do CMAS para orientação e definição de parâmetros regulamentação dos benefícios eventuais);

CONSIDERANDO a meta nº 17 – Gestão do SUAS que determina a regulamentação dos benefícios eventuais, conforme art. 22 da Lei 8.742, de 1993 – LOAS, deliberada na V Conferência Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 9 de Dezembro de 2010, que

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 12, de 11 de junho de 2013, que aprova os parâmetros e critérios para transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências;

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº651, de 18 de maio de 2017; e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 02 de maio de 2018;

RESOLVE APROVAR OS SEGUINTE PARÂMETROS PARA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DO SUAS – NO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS, NOS SEGUINTE TERMOS:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão dos Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da política Municipal de Assistência Social, garantido na Lei Federal nº 8.742/93, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º, consolidados pela Lei nº 12.435/2011.

Art. 2º O Benefício Eventual é a modalidade de provisão de proteção social Básica de **caráter suplementar e temporário** que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos, prestados aos cidadãos residentes no Município de Deodápolis/MS.

Parágrafo único – Para comprovação das necessidades de concessão do Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatória.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º O critério de renda mensal *per capita* para acesso aos benefícios eventuais deverá ser igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente e que esteja regularmente cadastrado no Cadastro Único, devidamente comprovado pelo Número de Identificação Social - NIS.

§ 1º Para concessão do benefício eventual, às famílias, em situação de vulnerabilidade temporária e situação de risco, com renda *per capita* acima do estabelecido no **art. 4º** é necessário avaliação e estudo social, realizado pelo profissional do serviço social, o qual emitirá parecer social.

§ 2º São documentos necessários para concessão dos Benefícios Eventuais:

I - RG e CPF;

II - Comprovante de residência de, no mínimo, 06 (seis) meses no Município; excetuados os casos de extrema vulnerabilidade, acompanhada de relatório do

Técnico Social, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Número de Identificação Social – NIS;

IV – Comprovante de renda ou Declaração de Renda.

Art. 5º São formas de benefícios eventuais:

I – Auxílio Natalidade;

II – Auxílio Funeral;

III – Benefícios Eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e de risco;

IV – Benefícios eventuais para situação de calamidade pública.

Parágrafo único. A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para famílias numerosas, o idoso, a pessoa com deficiência, gestante e qualquer pessoa nos casos de calamidade pública ou situações de risco e vulnerabilidade

social.

Art. 6º O benefício eventual, na forma de **auxílio natalidade**, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade por nascimento de membro da família, residente no município de Deodápolis.

Art. 7º O auxílio natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

I – Atenções necessárias ao nascituro e ao recém-nascido;

II – Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III – Apoio à família no caso de morte da mãe;

IV – Outras providências, que os técnicos da Política de Assistência Social julgarem necessárias.

Art. 8º O benefício natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo.

§ 1º Os bens de consumo consistirão no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, alimentos e produtos de higiene pessoal, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiada.

§ 2º Em caso de falecimento da mãe, será fornecido ao recém-nascido todos os itens necessários e indispensáveis ao seu bem estar, durante os seis primeiros meses de vida.

§ 3º Em caso de falecimento do bebê será garantido à mãe acompanhamento psicossocial.

Art. 9º. O requerimento do auxílio natalidade será realizado até trinta dias após o nascimento do bebê na Secretaria Municipal de Assistência Social ou junto ao C.R.A.S – Centro de Referência da Assistência Social.

Parágrafo único – O auxílio natalidade deve ser concedido até trinta dias após o requerimento, sendo que a morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade.

Art. 10. O benefício eventual, na forma de **Auxílio Funeral**, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família. **A cobertura para o auxílio funeral será de até 1 salário mínimo e meio vigente à época da solicitação.**

Art. 11. O alcance de auxílio funeral, conforme o caso consistirá em:

I – Custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento, utilização de capela, isenção de taxas, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária;

II – Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de **seus provedores**, através do auxílio alimentação.

§ 1º. O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado logo após o falecimento, à Secretaria Municipal de Assistência Social ou junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, ou em casos de falecimento no hospital, com profissional da saúde responsável pelo estabelecimento médico ou profissional de serviço social.

Art. 12. Os Benefícios Natalidade e Funeral serão devidos à família em número igual aos das ocorrências desses eventos.

Art. 13. Os Benefícios Natalidade e Funeral poderão ser concedidos diretamente à qualquer membro da unidade familiar até o segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração com assinatura por firma reconhecida em cartório.

Art. 14. Os Benefícios de Vulnerabilidade Temporária e situações de risco envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas e produzir diversos efeitos.

Parágrafo único – as formas e efeitos anteriormente mencionados poderão se

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

dar por advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar e podem decorrer de:

I - Falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II - Falta de documentação;

III - Falta de domicílio;

IV - Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;

V - Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;

VI - Presença de violência física ou sexual na família ou situações de ameaça à vida;

VII - Por situações de desastre e calamidade pública;

VIII - Outras situações sociais identificadas que comprometam a sobrevivência, que serão determinadas e detectadas mediante as regras gerais de experiência.

Art. 15. O Benefício Eventual, na forma de vulnerabilidade temporária e situação de risco, constituem-se em benefício temporário, em bens de consumo, para reduzir a situação de vulnerabilidade da família, residente no Município de Deodápolis.

Art. 16. O benefício decorrente de vulnerabilidade temporária e situação de risco ocorrerá na forma de bens de consumo, conforme o caso e consistirá em:

I – confecção de segunda via de documentos;

II – distribuição de agasalhos, vestuários, cobertores, móveis, colchões, etc;

III – auxílio alimentação (cesta básica);

V - pagamento de aluguel social (para o período de no máximo 90 dias);

V – passagens (para pessoas em situação de Rua).

Art. 17. O requerimento do Benefício Eventual, decorrente de vulnerabilidade temporária e situação de risco, objeto desta Lei, deve ser realizado na Secretaria Municipal de Assistência Social ou junto ao C.R.A.S – Centro de Referência da Assistência Social, C.R.E.A.S – Centro de Referência Especializado da Assistência Social (passagens), com profissional do serviço social, o qual realizará estudo pormenorizado de cada caso, promovendo o levantamento das necessidades, identificando assim o benefício a ser concedido através de relatório social.

Art. 18. O atendimento a situações de calamidade pública se dará mediante reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advindas de altas e baixas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos,

incêndios, epidemias, ou outra e qualquer situação natural que cause sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança e/ou à vida de seus integrantes.

Art. 19. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – A coordenação geral, a operacionalização, a concessão, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

II – A realização de estudos sociais e psicossociais dos requerentes, e monitoramento da demanda para concessão dos benefícios eventuais;

III – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único: O órgão da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, bimestralmente, ao Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 20. Os Benefícios Eventuais objetos desta Lei deverão ser solicitados por meio de requerimento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social ou junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social ou ainda junto ao

C.R.E.A.S – Centro de Referência Especializado da Assistência Social; porém, compete ao Gestor responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social o deferimento ou o indeferimento do requerimento.

Art. 21. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I – Fornecer ao Município, informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;

II – Avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios natalidade, funeral, vulnerabilidade e risco e calamidade pública, do Município;

III – Apreciar e aprovar os formulários e os modelos de documentos utilizados na operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 22. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária “Fundo Municipal de Assistência Social”, a cada exercício financeiro.

Art. 23. Conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010, não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social as provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da Saúde (medicamentos, próteses, órteses, cadeira de rodas, fraldas geriátricas, transporte ou outro), Educação (material escolar, uniforme escolar, transporte escolar, passe escolar ou outro), Esporte (material esportivo, uniforme e etc.) e demais políticas setoriais.

Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Deodápolis – MS, 02 de Maio de 2018.

ALINE LORENA PÉREGO

Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO 08/2018

Resolução Nº. 008/2018

Dispõe sobre o Relatório de Gestão Estadual no exercício/2017, e dá outras Providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Deodápolis, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Assistência Social, em reunião extraordinária realizada em 26 de junho de 2018, resolve:

Art.1º Aprovar o Relatório de Gestão do exercício de 2017.

Art.2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deodápolis 26 de junho de 2018.

ALINE LORENA PÉREGO

Presidente do CMAS

**SETOR DE LICITAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2018

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos equipamentos odontológicos e ar comprimido instalados, na sede do município e nos distritos de Deodápolis.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, no que

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

couberem pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, das condições estabelecidas, Decreto Federal 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 029/2007 de 10 de julho de 2007.

DATA DA ABERTURA: 17 de julho de 2018, às 08:30 horas (local).

O Edital completo estará à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Deodapolis - MS, Poderão participar deste Pregão somente as ME, EPP e MEI, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, mediante recibo com carimbo de CNPJ da empresa, através de pendrive fornecido pelo proprietário ou representante da empresa e através de solicitação no e-mail: licitadeodapolis@yahoo.com, se impresso recolher uma guia no valor de R\$ 10,00 (dez reais), outras informações poderão ser obtidas pelos telefone 0xx(67) 3448-1894, ramal 217 ou no setor de licitação, no horário das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Deodápolis - MS, 03 de julho de 2018.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO

Pregoeira